

## RESIDENCIAL

### - SEGURADOS

São as pessoas físicas relacionadas como "Titulares" na apólice, denominados Segurados Principais.

### - IMÓVEL SEGURADO

É A "unidade residencial de uso habitual do Segurado", ou seja, a indicada no preenchimento da proposta (cartão-proposta do Seguro VG/APC), e, portanto, não poderão ser abrangidos pelo Seguro outros imóveis de propriedades dos Segurados que não sejam de uso residencial. São consideradas parte integrante do imóvel todas as construções situadas dentro de seus limites.\*

Caso o Segurado já tenha contratado uma apólice semelhante, o Seguro Residencial SEGASP não invalida o Seguro já existente, apenas o complementa. E, em caso de sinistro, haverá indenização proporcional referente a cada contrato.

\* "Excluem-se dessa definição e, portanto, não serão abrangidos pelo Seguro os imóveis em construção; de classe de construção mista (paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível); e de construção interior (tanto as paredes externas quanto às coberturas constituídas de material combustível).

### - CONTEÚDO RESIDENCIAL

Estão Segurados todos os objetos de uso pessoal ou doméstico, tais como: roupas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, cinematográficos e análogos, bem como móveis do imóvel Segurado.

Cobertura do imóvel em si incluindo: instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, armários embutidos e demais equipamentos instalados de forma fixa e permanente.

Em casas, sobrados e similares, todas as construções situadas dentro de seus limites (piscinas, garagens, casa de hóspedes ou de empregados, muros e outros de delimitação física da propriedade).

Não se enquadram como conteúdo dinheiro, cheques e papéis que representavam valores mobiliários; bem como joias, pedras e metais preciosos, relógios, peles, tapetes orientais e similares, raridades, antiguidades, coleções, obras de arte, bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos;

Excluem-se ainda veículos automotores, barcos e assemelhados.

### - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Equivalente ao mesmo capital de Seguro de "Morte Natural", limitado a R\$ 200.000,00, especificado para o Segurado Principal. Não existindo esta cobertura, o valor será baseado no capital de "Morte Acidental" com o mesmo limite de R\$ 200.000,00.

### - RISCOS COBERTOS

Incêndio e explosão por qualquer causa e independente de onde tiver início;

Queda de raio dentro dos limites do imóvel Segurado, desde que haja vestígios que comprovem a ocorrência;

Tumulto (aglomeração) de pessoas que estejam perturbando a ordem pública através de atos de vandalismo.

### - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo qualquer um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, obriga-se o Segurado a:

Comunicar o sinistro ao SEGASP imediatamente após a sua ocorrência;

Fornecer ao SEGASP todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação do sinistro, bem como, facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor do prejuízo;

Zelar pela não agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes;

### - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

O cálculo da indenização para danos materiais terá como base o "valor atual" de cada bem, calculado pela diferença entre seu custo de reposição no dia e local do sinistro e as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

No entanto, se o Segurado efetuar a reposição do bem sinistrado, até 180 dias contados a partir do recebimento da indenização calculada pelo "valor atual", terá direito a receber indenização complementar equivalente ao valor da depreciação.

Tal indenização complementar não poderá, porém, ser maior do que a indenização calculada pelo "valor atual" de cada bem repostado e não será devida em relação às edificações de imóvel desapropriado, ou cuja reconstrução seja vedada pelas leis ou posturas aplicáveis.

As despesas efetuadas com a finalidade de reduzir prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados também serão indenizadas, respeitando-se o limite da importância segurada.

A indenização que vier a ser paga será deduzida da importância segurada da respectiva garantia, vigorando a mesma garantia até o prazo final de vigência da apólice, pelo saldo da importância segurada remanescente.

Em nenhuma hipótese caberá indenização por valor superior ao indicado para cada garantia contratada.

#### **- NÃO APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE RATEIO**

No cálculo da indenização por danos materiais não será aplicada cláusula de rateio, de forma que a Seguradora responderá pelos prejuízos que vierem a ser apurados, conforme previsto no item 2, limitados ao valor da importância segurada na data do aviso do sinistro.

#### **- CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

Na hipótese da existência de outros Seguros para cobertura de evento previsto nesta apólice, a indenização em caso de dano ou perda, será calculada separadamente, observadas as Condições Gerais, Especiais e Particulares de cada contrato.

A indenização devida a cargo de cada apólice será o resultado da proporção entre as indenizações calculadas separadamente e o somatório das mesmas, aplicado sobre o prejuízo verificado.

Em nenhuma hipótese cada indenização resultante do critério de distribuição acima poderá ser superior àquela calculada isoladamente por apólice.

#### **- PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

O pagamento de qualquer indenização estará condicionado:

À comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, que deverá ser comunicado, nos casos previstos pela Lei, à Autoridade Policial da localidade. Sempre que julgado necessário, a Seguradora exigirá a conclusão do inquérito policial que tenha sido aberto para definir responsabilidades.

#### **- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da importância segurada paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra o causador do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários para o exercício desse direito.

#### **- PERDA DE DIREITO**

Ocorrerá a perda de direito com relação a este contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade quando: O Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que alterariam as condições para a contratação do seguro.

Houver agravamento do risco, sem prévia comunicação do Segurado e anuência da Seguradora, ou praticar o Segurado atos que sejam contrários aos termos estipulados nesta apólice.

For verificada a simulação de sinistro ou ocorrer tentativa de fraude, com o intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado. O sinistro for devido a dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus familiares.

#### **- VIGÊNCIA**

A mesma do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais.

#### **- CANCELAMENTO DO SEGURO**

Por se tratar de apólice coletiva este seguro será cancelado nos casos previstos em Lei e nos seguintes casos:

Cessaçao do vínculo entre o Segurado e o Estipulante;

Acordo entre o Estipulante e a Seguradora;

Solicitação por escrito do Segurado ao SEGASP;

Não pagamento do prêmio à Seguradora.